



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 147 - 2023 - DEFINE AS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES PARA JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 015 - 2023 - DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO N.º 004-2023 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAEKWONDO CLUBE
- CONVÊNIO N.º 005-2023 ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº 147 DE 31 DE JULHO DE 2023.

“DEFINE AS AUTORIDADES SANITÁRIAS COMPETENTES PARA JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E SEUS RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Pela Lei Orgânica Municipal, e Pelo Código de Vigilância em Saúde Lei nº 711 de 07 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde por serem consideradas de relevância pública ficam submetidos à regulamentação, fiscalização e controle do poder público, a serem executados diretamente ou por terceiros, inclusive pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que disciplina o cumprimento do mandamento constitucional da proteção e defesa da saúde, da organização e funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal imputando as penalidades correspondentes e o devido processo legal a ser observado assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711 de 07 de outubro de 2022, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização por parte da Vigilância Sanitária Municipal no que se refere à definição das instâncias para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no município de Bom Jesus da Lapa – BA e seus recursos.

DECRETA:

Art. 1.º - Instituir as instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no município de Bom Jesus da Lapa – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- 1) Em primeira Instância competirá à instrução e julgamento do processo administrativo sanitário, instaurado pela Vigilância Sanitária Municipal, ao coordenador da Vigilância Sanitária.
- 2) Em segunda Instância o julgamento do recurso do processo administrativo sanitário competirá ao Diretor de Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 2.º - As decisões das autoridades sanitárias julgadoras serão publicadas na imprensa oficial.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e alcançando os processos pendentes de recursos.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 31 de Julho de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução CMDCA nº 05/2023, para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar a relação preliminar dos candidatos na prova de conhecimentos específicos do Processo Unificado de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Lapa, na forma da relação abaixo.

Parágrafo único- Conforme deliberação da Comissão Eleitoral, os empates foram resolvidos pela ordem crescente de inscrição.

Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
11	1º	Simone Alves do Nascimento	10	APROVADA
15	2º	Elissandra Catarina da Silva	10	APROVADA
19	3º	Herbem Sales de Lima	10	APROVADO
01	4º	Paula Lima dos Santos	9	APROVADO
21	5º	Uiara Camila Carvalho Barbosa	9	APROVADO
22	6º	Anna Paula Oliveira Dantas da Cruz	9	APROVADA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



26	7°	Rosana Maria da Rocha Moleiro	9	APROVADA
18	8°	Silvana Corsino Vasconcelos	8,5	APROVADA
20	9°	Renata Cristina Rodrigues Duarte	8,5	APROVADA
02	10°	Valéria Nogueira Soares	7	APROVADA
03	11°	João Luiz de Souza Fernandes	7	APROVADO
09	12°	Robson Pereira dias	7	APROVADO
23	13°	Jamara Cintia Ferreira Porto Vargas	7	APROVADA
05	14°	Nássary Medeiros Pires	6,5	APROVADO
13	15°	Paulo Balduino da Silva	6,5	APROVADO
17	16°	Débora Amorim de Oliveira	6,5	APROVADA
28	17°	Rodrigo Leonardo Moleiro Ramos dos Santos	6,5	APROVADO
08	18°	Cátia Santana Vaz Barbosa	6	APROVADA
07	19°	Charles Bruno Nogueira dos Santos	3,5	REPROVADO
10	20°	Sonia Dos Anjos de Souza	2,5	REPROVADA
16	21°	Letícia Heliete Moreira Tanajura	1,5	REPROVADA

Art. 2º- Os candidatos **reprovados**, caso queiram, poderão apresentar recurso para o CMDCA, devidamente fundamentado, conforme previsto no edital n° **01/2023**.

Parágrafo único: Os eventuais recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do **CMDCA**, com endereço no rodapé desta Resolução, a partir do dia **01/08 a 03/08**, das 08:00h às 12:00h.

Art. 3º- Os candidatos **APROVADOS** ficam desde já, **CONVOCADOS** a comparecerem a reunião para firmar compromisso, no dia **18/08/2022** às 15:00h, na sede do **CMDCA**, conforme previsto em edital.

Art. 4º- É dever do candidato acompanhar todas as publicações deste certame através do Diário Oficial do Município e meios de comunicação oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



gov.br

Documento assinado digitalmente

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OI

Data: 01/08/2023 11:46:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira**

Presidente do CMDCA

Karla Nair Farah Teixeira

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CONSELHO TUTELAR

DATA	ETAPA
Até 31/03/2023	Publicação do Edital.
Até 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas.
19/05/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados e inabilitados.
22/05 a 24/05	Abertura do prazo de recurso por parte dos candidatos inabilitados.
22/05 a 26/05	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
29/05 a 02/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo para defesa.
08/06	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir sobre as impugnações e recursos dos candidatos inabilitados.
09/06	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
12/06 a 16/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA sobre as decisões da Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



20/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
27/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Até 05/07	Disponibilização do guia do candidato e convocação para a prova. (local de prova).
30/07	APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS.
31/07	Publicação do gabarito preliminar
01/08	Resultado preliminar
01/08 a 03/08	Prazo para recursos em face do resultado preliminar
07/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial Eleitoral, após análise dos recursos e lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
07/08	Publicação de Resolução que trata dos procedimentos e prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
18/08	Reunião para firmar compromisso - orientações acerca das condutas vedadas.
18/08	Início da campanha eleitoral.
21/08	Resolução com a lista de candidatos, nome de urna e número eleitoral.
18/09	Edital de convocação dos eleitores e divulgação do local de votação.
22/09	Treinamento dos componentes das mesas receptoras
01/10	ELEIÇÃO
A DEFINIR	Curso de formação
10/01/2024	Cerimônia de Posse



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 004/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA**, E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAEKWONDO CLUBE**, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 456 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 208, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAKWONDO CLUBE**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede na Travessa Possidônio José Vieira, n.º 00075, no Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.268.321/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Valdecy Leles Pereira, brasileiro, portador do RG: 04.931.241-36 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 523.594.175-68. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviços Sociais com a prática De Taekwondo para crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social

2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

Fonte dos Recursos – 0100.000

Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO:

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 03 de Julho de 2023.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Valdecy Lelis Pereira
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 005/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA**, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 453 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Ernesto Geisel, 216, Bairro São Gotardo, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.942.404/0001-67, neste ato representado pela Sra. Raquel Cordeiro Leite, brasileira, portadora do RG: 04.410.518-55 e inscrita no CPF sob o n.º 444.427.425-53. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de monitoria para a prática da Capoeira para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

- no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
 - c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
 - d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
 - e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
 - f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.**

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social

2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

Fonte dos Recursos – 0100.000

Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/ A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO:

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 03 de Julho de 2023.

Fábio Nunes Dias
Prefeito

Raquel Cordeiro Leite
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: